


LEI MUNICIPAL Nº. 1.162 DE 12 DE JULHO DE 2019

PUBLICADO
NO MURAL DA PREFEITURA
EM: 12/07/19
CURIONÓPOLIS - PA


Hailton Cúrcio Ceribella
Secretário Municipal de
Administração
Decreto 0114/17

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA BANCO DO POVO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curionópolis, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

SEÇÃO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ART. 1º. Fica criado, nos termos da legislação vigente, o Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda - Banco do Povo, ao qual compete:

- I - viabilizar a implantação e implementação da política de microcrédito no Município de Curionópolis;
- II - articular com a política estadual, nacional e internacional de microcrédito;
- III - conceder empréstimos e apoiar a qualificação de micro e pequenos empreendedores, incluindo os microempreendedores individuais e cooperativas;
- IV - viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no Município de Curionópolis;
- V - promover o apoio às incubadoras sociais.

Parágrafo Único. O valor máximo de financiamento para geração de emprego e renda de que trata esta lei fica estabelecido em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS E DOS BENEFÍCIOS DO FUNDO

Art. 2º. O Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda - Banco do Povo tem como objetivo a geração de emprego e renda por meio da promoção de micro e pequenos

empreendimentos, formais ou informais e as organizações econômicas de caráter coletivo e solidário no Município de Curionópolis e é especialmente destinado:

I - a financiamento de microempreendedores urbanos ou rurais, artesãos e pequenos prestadores de serviços, ambulantes e feirantes, locatários de mercados e setor formal e informal;

II - a empréstimos às cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho;

III - a financiamento de microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - à capacitação e ao treinamento gerencial de pequenos empreendedores econômicos.

Parágrafo único. O Fundo proverá as despesas correntes de manutenção da administração e operacionalização de suas atividades.

Art. 3º. Os benefícios do Fundo Municipal de Geração de Emprego e Renda - Banco do Povo, obrigatoriamente obedecerão aos seguintes pré-requisitos:

I - em sendo pessoa física, deverá o beneficiário ser residente e domiciliado no Município de Curionópolis há pelo menos 03 (três) anos;

II - em sendo pessoa jurídica, deverá o beneficiário ter sede no Município de Curionópolis há pelo menos 01 (um) ano; e

III - não serão concedidos empréstimos e financiamento a clientes com problemas cadastrais.

§ 1º. Os beneficiários assinarão termo de garantia comprometendo-se que a utilização do empréstimo concedido pelo Fundo Municipal deverá ser efetivada exclusivamente dentro dos limites do Município de Curionópolis.

§ 2º. Os beneficiários deverão desenvolver suas atividades com observâncias das condições legais, ambientais e sanitárias na forma da lei.

Art. 4º. Atendidos os requisitos legais, serão priorizados como beneficiários dos recursos do o Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda Banco do Povo:

I - Os empreendimentos formais ou informais chefiados por mulheres;

II - aqueles implementados por famílias em condições de risco, assim entendidas aquelas que não disponham de condições físicas, naturais ou econômicas de subsistência condigna;

III - aqueles empreendedores não atendidos pelas políticas públicas sociais compensatórias na área de geração de trabalho e renda;

IV - os empreendimentos formais ou informais chefiados por pessoas portadoras de necessidades especiais;

V – empreendedores com dificuldade de acesso às formas convencionais de crédito, face à falta de garantias reais, ou pela inadaptação às condições dos mesmos.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º. O Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda Banco do Povo fica subordinado ao Gabinete do Prefeito e sua administração compete à Coordenadoria do Fundo - Banco do Povo.

Parágrafo Único. À Coordenadoria do Fundo - Banco do Povo é formada pela Coordenadoria Geral, pelo Departamento de Crédito e Departamento Administrativo e Financeiro.

Art. 6º. À Coordenadoria do Fundo Banco do Povo compete:

I – Submeter ao Chefe do Executivo Municipal as propostas relativas ao Fundo quando da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

II – Determinar a implementação das políticas de aplicação dos seus recursos, devidamente aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III – Ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;

IV – Submeter, ao Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Social as demonstrações de receitas e despesas do Fundo;

V – Submeter, anualmente, ao Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Social e ao Prefeito Municipal o inventário de bens móveis e imóveis, o balanço geral e a prestação de contas anual do Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda Banco do Povo;

VI – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art.7º. São receitas do Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda Banco do Povo:

I – a verba específica que lhe for destinada no orçamento anual do Município;

II – o produto de convênios, firmados com outras instituições públicas e privadas;

III – doações em espécie ou em títulos de aplicação financeira que lhes sejam feitas diretamente;

IV - os rendimentos e juros provenientes de aplicações no mercado financeiro dos recursos vinculados ao Fundo;

V - o retorno dos financiamentos concedidos;

VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não especificadas, à execução de impostos de competência da entidade governamental criadora.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A conta específica do Fundo será provisionado pela Secretaria de Municipal Finanças, no que corresponder ao produto de sua arrecadação vinculada ao Fundo, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês de referência.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Social, órgão colegiado da Administração Pública Municipal, com a competência de aprovar as diretrizes e as iniciativas de geração de emprego e renda e fiscalizar a utilização de recursos do Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda Banco do Povo.

Art. 9º. O Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Social será constituído de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes de forma tripartite, devendo contar com representação em igual número de trabalhadores, empregadores e governo.

§ 1º Os representantes e suplentes dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados por suas respectivas organizações, representativas dos segmentos da sociedade civil como potenciais beneficiários do Fundo Banco do Povo no âmbito do Município de Curionópolis/PA.

§ 2º Os representantes do governo serão indicados Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes serão definidos e investidos na função por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O Presidente do Conselho será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os representantes do Governo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Plano Anual de Aplicações do Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda Banco do Povo deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 11. O Poder Executivo editará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, os atos necessários à sua regulamentação.

Art. 12. No ato da regulamentação desta Lei, serão determinados os prazos máximos para os reembolsos e as normas referentes às carências concedidas, por modalidade de crédito; os encargos financeiros a serem cobrados do cliente; as garantias reais, segundo a finalidade e a modalidade do crédito; as formas de reembolso do capital e as penalidades nos casos de inadimplência.

Art. 13. No sentido de assegurar resultados positivos no retorno dos empréstimos, o Poder Executivo, no ato de regulamentação desta Lei, disporá sobre os procedimentos que serão considerados na cobrança dos créditos, as responsabilidades da Coordenadoria Geral, das Gerências de Crédito e Administração-Financeira.

Art. 14. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.135, de 22 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual com a INCLUSÃO no Anexo I de nova Ação de Governo, conforme abaixo demonstrado:

PLANO PLURIANUAL - QUADRIÊNIO: 2018 a 2021					
PROGRAMA: 0051 – Programa Banco do Povo					
Atividade/Projeto	AÇÕES PROGRAMADAS	Produto	Unid.	Metas	Fonte de Recursos
23.334.0051.2.085	Manutenção Banco do Povo	Pessoa Atendida	Unid	100%	Recurso Próprio

Art. 15. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.147, de 20 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, com a INCLUSÃO da Ação e Fonte de Recurso, conforme abaixo demonstrado:

L D O						
PROGRAMA: 0051 – Programa Banco do Povo						
Atividade/Projeto	AÇÕES PROGRAMADAS	Produto	Unid.	Metas	Fonte de Recursos	Valor
23.334.0051.2.085	Manutenção Banco do Povo	Pessoa Atendida	Unid	100%	Recurso Próprio	250.000,00

Art. 16. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.151, de 14 de dezembro de 2018, Lei Orçamentaria Anual – LOA, no orçamento do Gabinete do Prefeito, através da abertura de Crédito Adicional Especial, conforme abaixo especificado:

Órgão:	02	Gabinete do Prefeito
Unidade:	02.01	Gabinete do Prefeito
Proj./Ativ	2.085	Manutenção do Banco do Povo de Curionópolis
	4.5.90.66.00	R\$: 250.000,00

Art. 17. Para dar cobertura ao crédito aberto na ação do artigo anterior, será anulado de igual valor as dotações abaixo, bem como os recursos definidos pelo artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64:

Órgão:	04	Secretaria Municipal de Finanças
Unidade:	04.01	Secretaria Municipal de Finanças
Proj./Ativ	2.017	Manutenção da Secretaria de Finanças
	3.3.90.39.00	R\$: 150.000,00

Órgão:	05	Secretaria Planejamento e Gestão
Unidade:	05.01	Secretaria Planejamento e Gestão
Proj./Ativ	2.021	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão s
	3.3.90.39.00	R\$: 100.000,00

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações específicas, previstas no orçamento anual.

Art. 19. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Curionópolis, Estado do Pará, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

ADONEI SOUSA AGUIAR
Prefeito Municipal

